



conf.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 879/2015**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS RURAIS E NAS PÉQUENAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SACIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa de Infraestrutura Social nos assentamentos rurais situados no Município de Pedra Preta, neste ato representados através de associações de agricultores familiares, devidamente formalizadas, e ainda, aos pequenos agricultores familiares tradicionais previamente cadastrados na secretaria de agricultura, a ser conduzido, fiscalizado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** - O implemento se dará através da cessão de uma retroescavadeira CASE CONSTRUCTION, TIPO/MODELO & DESIGNAÇÃO 580N, NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO HBZN580NTDAH10156, NUMERO DE SERIE NDAH10156, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, doada ao Município pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA/PAC2 e disponibilizada através da Portaria nº 30, de 23/04/2014.

**Art. 3º** - O objetivo do Programa é a realização de atividades de infraestrutura e obras para capacitação e armazenamento de água em benefício da agricultura familiar e deverá ser feita mediante Termo de Cessão de Uso de Maquinário, no qual deverá constar o cronograma de trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** - Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, o Termo de Cessão de Uso fica automaticamente revogado com relação ao beneficiado que deu causa à rescisão.

**Art. 4º.** Para fins dessa Lei, o Município receberá o nome de CEDENTE e a Associação representativa do Assentamento ou o pequeno agricultor familiar tradicional receberá o nome de CESSIONÁRIO(A).

**Art. 5º.** A retroescavadeira deverá ser operada por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pelo CESSIONÁRIO(A), ficando ao seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias e trabalhistas.

Lei de autoria do Poder Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 6º.** O CEDENTE será responsável pela manutenção da retroescavadeira, no que se refere a óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

**Art. 7º.** O prazo de vigência do termo de cessão de uso será aquele estabelecido no cronograma de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser prorrogado conforme as necessidades dos CESSIONÁRIOS, mediante termos aditivos.

**Art. 8º.** Ao término de cada ação designada pelo cronograma, o(a) CESSIONÁRIO(A) deverá apresentar relatório das ações realizadas, assinadas pelos beneficiários e encaminhá-lo formalmente à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 9º.** Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pelo Cessionário(a), ressalvado desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao CEDENTE.

**Art. 10º.** O(a) CESSIONÁRIO(A) será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CEDENTE, na área de sua responsabilidade.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO**  
**AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2015.**

  
**MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria  
E Publicada no Diário Oficial.

  
**HERNANE CARNEIRO GOMES**  
**Sr. Geral de Coord. Administrativo**  
**Portaria n.º 218/2015**



Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401

Lei de autoria do Poder Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE MAQUINÁRIO**

Por este instrumento público, de um lado **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, denominado **CEDENTE**, e de outro lado à ....., com sede na localidade de ....., neste Município, inscrita no CNPJ....., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na....., doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº ....., de ..... de 2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:** É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, do seguinte maquinário:

- a) 01 (uma) uma retroescavadeira CASE CONSTRUCTION, TIPO/MODELO & DESIGNAÇÃO 580N, NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO HBZN580NTDAH10156, NUMERO DE SERIE NDAH10156, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, doada ao Município pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA/PAC2 e disponibilizada através da Portaria nº 30, de 23/04/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A presente cessão será a título gratuito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** A presente cessão vigorará conforme cronograma de trabalho que ora segue:....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

**Lei de autoria do Poder Executivo.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao CEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

- a) O Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;
- b) A CESSIONÁRIA será responsável por toda a manutenção do trator agrícola, no que se refere a óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas;
- c) Exercer fiscalização através da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante relatório de acompanhamento, constando as horas trabalhadas, o público alvo atendido e os serviços realizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

- a) A CESSIONÁRIA deverá utilizar o maquinário para a finalidade prevista neste termo;
- b) O maquinário deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias e trabalhistas;
- c) A CESSIONÁRIA não poderá, mudar a destinação do maquinário, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;
- d) A CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- e) A CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizado o Manual de Instruções da Máquina, podendo o mesmo ser vistoriado pelo CEDENTE periodicamente;
- f) A CESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CEDENTE, na área de sua responsabilidade.
- g) Ao término de cada ação designada pelo cronograma, a CESSIONÁRIA deverá apresentar relatório das ações realizadas, assinadas pelos beneficiários e encaminhá-lo formalmente à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Lei de autoria do Poder Executivo.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Pedra Preta-MT, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Pedra Preta-MT, ..... de ..... de 201....

\_\_\_\_\_  
**CEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Lei de autoria do Poder Executivo.**



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.  
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**PROTOCOLO**

Nr.: 2469/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Leis

Data Cadastro: 29/09/2015 Hora: 15:34:52 CNPJ:03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Leis Municipais Nr. 878 a 881-2015

Resumo:Oficio n. 300-2015 de autoria do Executivo Municipal, encaminhando asLeis 878 a 881-2015

| ORIGEM                           |
|----------------------------------|
| 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |

| DESTINO                      |
|------------------------------|
| 03 - GABINETE DA PRESIDENCIA |

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS

com c/ o projeto de lei nº 037/2015 de 26/08/2015 de autoria do Executivo Municipal, aprovada na 15ª Sessão Ordinária realizada em 21/09/2015.



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.  
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**PROTOCOLO**

Nr.: 2469/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Leis

Data Cadastro: 29/09/2015 Hora: 15:34:52 CNPJ:03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Leis Municipais Nr. 878 a 881-2015

Resumo:Oficio n. 300-2015 de autoria do Executivo Municipal, encaminhando asLeis 878 a 881-2015

| ORIGEM                           |
|----------------------------------|
| 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |

| DESTINO                      |
|------------------------------|
| 03 - GABINETE DA PRESIDENCIA |

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS